


Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Resolução

 Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Criado pela Lei Municipal nº 40 de 23 de junho de 2003 e alterada
pela Lei nº 191/2011.

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Institui a Comissão Organizadora Provisória e convoca Assembleia para o Processo de Eleição para recomposição de membros representante da sociedade civil e governo para a função de Titular e Suplentes no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e, através do seu Presidente no uso das atribuições legais em reunião extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar um regulamento para o Processo de Eleição das Entidades de Assistência Social, com a participação dos representantes da sociedade civil para a função de suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – de Cândido Sales – BA.

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma Comissão Organizadora para acompanhar o processo de eleição;

CONSIDERANDO que o processo de escolha se dará na data de 27 de junho de 2019, perante a Comissão Organizadora, em sua maioria simples, ou seja, metade mais um;

CONSIDERANDO que o local da Assembleia será na Secretária Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social, na Av: Presidente Costa e Silva, S/Nº, Cândido Sales – Bahia.

CONSIDERANDO as vagas para compor a representação de Titular e Suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão em número de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, estando assim distribuídas:

I - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

II – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes representantes de entidades e/ou de organizações de entidades de assistência social;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante dos trabalhadores do SINSERV.

Av. Presidente Costa e Silva, s/nº - Centro / CEP: 45 157-000
Cândido Sales– BA - E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 40 de 23 de junho de 2003 e alterada pela Lei nº 191/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - *INSTITUIR* Comissão para realização do Processo Eleitoral para a escolha dos novos representantes de organizações da sociedade civil que vão compor a nova diretoria do órgão de controle social para o biênio 2019/2021, com os seguintes membros:

- I. **Messias Cardoso** - representante da sociedade civil (segmento entidades);
- II. **Juarez Leite da Silva**- representante do governo(segmento governo);

Parágrafo Único: após o término do processo eleitoral, a comissão de que trata o caput será dissolvida.

Art. 2º - Convocar Assembleia para o Processo de Eleição para recomposição de membros representantes da sociedade civil para a função de Titulares e Suplentes no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que acontecerá no dia 27 de junho de 2019, nos parâmetros do Anexo desta Resolução.

Art. 3º - O mandato dos representantes eleitos será para o biênio 2019/2021, que se iniciará em 27 de junho de 2017.


Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Candido Sales, 27 de junho de 2019.

Sônia Márcia Saraiva de Morais
Presidente CMAS- 2019 a 2021

Av. Presidente Costa e Silva, s/nº - Centro / CEP: 45 157-000
Cândido Sales- BA - E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**
Criado pela Lei Municipal nº 40 de 23 de junho de 2003 e alterada
pela Lei nº 191/2011.

ANEXO I – DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 013/2017

Regulamento do Processo de Eleição das Entidades de Assistência Social, representantes da Sociedade Civil para a função de titular e suplente no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cândido Sales – BAHIA.

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Organizadora, conforme a Resolução nº 13/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social - CNAS, com os seguintes membros:


- I. Nilson Pinto Neto** - representante da sociedade civil (segmento entidades);
- II. Gerson Alves Fernandes** - representante da sociedade civil (segmento entidades);
- III. Zeno Ludescher** - representante da sociedade civil (segmento entidades).

§ 1º - A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar o processo de escolha de membro titular e membros suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS representantes dos Prestadores de Serviços, dos Usuários e dos Trabalhadores da Área;

Av. Presidente Costa e Silva, s/nº - Centro / CEP: 45 157-000
Cândido Sales– BA - E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

 Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Criado pela Lei Municipal nº 40 de 23 de junho de 2003 e alterada
pela Lei nº 191/2011.

II – Julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;

III – Encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO

Art. 2º - Somente será admitida no Conselho Municipal de Assistência Social, a participação de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e com inscrição neste conselho.

§ 1º - As Entidades Prestadoras de Serviços de Assistência Social deverão indicar 02 (dois) representantes, como delegados para a eleição **de vaga de titular e/ou suplente**, em papel timbrado ou com carimbo da Entidade, assinado pelo representante legal, RG, CPF, Endereço completo, Telefone, Endereço Eletrônico.

§ 2º - O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da Entidade dirigida à Comissão Organizadora, protocolado, com data e horário.

§ 3º - Não se admitirá que um procurador represente mais de uma entidade.

Art. 3º - As Entidades que não estiverem cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, poderão estar presentes na assembleia somente como participantes, sem direito a voto.

SEÇÃO III – DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Todas as Entidades devidamente habilitadas são votantes e elegíveis.


I – Entidades representantes do serviço de Assistência Social, aquelas que têm por objetivo prestar serviços de atendimento, assessoramento e garantia de direitos ao público alvo desta política.

II – Posterior a indicação das entidades inscritas e em vigor serão votantes e elegíveis neste segmento.

Art. 5º - Trabalhador do Setor:

Av. Presidente Costa e Silva, s/nº - Centro / CEP: 45 157-000
Cândido Sales- BA - E-mail: cmass.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**
Criado pela Lei Municipal nº 40 de 23 de junho de 2003 e alterada
pela Lei nº 191/2011.

I – Compreende-se Trabalhadores da Área, as associações de trabalhadores, de sindicatos, federações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

II – Os Conselhos indicam os profissionais para participarem da assembleia eletiva;

III - Os indicados serão votantes e elegíveis, neste segmento.

Art. 6º - Dos Usuários:

I – Compreende-se por usuários da assistência social representantes de usuários e/ou de organizações de assistência social;

II – Participantes da Assembleia eletiva, os usuários serão votantes e elegíveis neste segmento.

SEÇÃO IV – DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7º - O processo de escolha se dará na data de 17 de maio de 2017, no Fórum de Cândido Sales, situado à Praça Moisés Félix, S/Nº, Cândido Sales – Bahia.

§ 1º – As vagas para compor a representação de titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão em número de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, estando assim distribuídas:

I - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;


II – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes representantes de entidades e/ou de organizações de entidades de assistência social;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante dos trabalhadores da área de assistência social.

Av. Presidente Costa e Silva, s/nº - Centro / CEP: 45 157-000
Cândido Sales– BA - E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

 Criado pela Lei Municipal nº 40 de 23 de junho de 2003 e alterada pela Lei nº 191/2011.

§ 2º – Terminada a votação procederá imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Organizadora.

§ 3º – Serão considerados escolhidos:

I – Os representantes que obtiverem mais votos;

II – Após a apuração a Comissão Organizadora lavrará Ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos para publicação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

III – A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para encaminhar o resultado da eleição com os nomes dos representantes da sociedade civil.

SEÇÃO V – DA POSSE

Art. 8º – A posse dos representantes eleitos da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS dar-se-á em primeira reunião ordinária plenária deste Conselho, após a regulamentação através de Decreto de nomeação do Executivo Municipal.

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora Provisória.

Art. 10 – Todo processo de escolha deverá ser lavrado em Ata no decorrer do mesmo.

Nilson Pinto Neto
Presidente CMAS

Av. Presidente Costa e Silva, s/nº - Centro / CEP: 45 157-000
Cândido Sales- BA - E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO DE Nº 06, DE 27JUNHO DE 2019.

Aprova o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales-Bahia.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243/2017 e, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2019,e

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada neste município;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 07/2019;

RESOLVE:

Art. 1º) - Aprovar O Plano Municipal de Assistência Social do município de Cândido Sales, com vigência de 2019 à 2021;

Art. 2º) – O referido Plano poderá ser adaptado durante o período de vigência, pelo Órgão Gestor da Assistência Social em consonância com o CMAS;

Art. 3º) - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 27 de junho de 2019.

Sônia Márcia Saraiva Morais
Presidente do CMAS - Biênio 2019/2021

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com